

# CONTRATO DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Portaria n.º 228/2018, de 13.08)

СО	NTRATO N	10000
	D. 01 ORIO D. 01 DUP	

#### Entre:

MAISDOIS, UNIPESSOAL, LDA., com sede social na Rua Elias Garcia 58, com o capital social de 2.500,00 Euros, e com o NIPC 513190660, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar, sob o n.º 513190660, detentora da licença AMI nº 12989, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I. P. (IMPIC, I. P.), adiante designada como Mediadora; (nome do cliente) Construções Costa & Fidalgo Ida , (estado civil) \_\_\_\_\_\_, sob njuge) \_\_\_\_\_\_\_, em <u>3. Miguel Sonto</u>,
\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, e NIF(s) <u>504 780 158</u> e residente(s) na Rua Nova portador(es) do(s) C.C / B.I. n.º(s) \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu gerente, administrador, procurador, gestor de negócios para o ato, adiante designado(s) como Segundo(s) Contratante(s) na qualidade de 🗖 Proprietário 🦳 Senhorio 🦳 Trespassante 🗖 Outro , é celebrado o presente Contrato de Mediação Imobiliária que se rege pelas seguintes cláusulas: Cláusula 1.ª (Identificação do Imóvel) O Segundo Contratante é proprietário e legítimo possuidor da 🗖 fração autónoma 🗖 prédio rústico 🖪 prédio urbano estabelecimento comercial, designado pela letra "\_\_\_\_"; destinado(a) a constructo, tipologia T\_\_\_, com uma área total de 268 m2, sito na Rua 🖪 Av. 🞵 Outro 23 de Dezembro \_\_\_\_\_, em St. Maria da Feiza, (freguesia) 3- Travel Souto, (concelho) St. Tanie de Feire, descrito na Conservatória do Registo Predial de St. Traca do Gerra, sob a ficha nº 1808 e inscrito na matriz predial 🖪 urbana 🗖 rústica com o artigo nº 2746 da Freguesia de Sou to ☐ Foi emitida pela Câmara Municipal de Autorização de Utilização / Construção nº O prédio foi inscrito na Matriz em data anterior a 7/8/1951, não sendo exigível Licença de Utilização. O imóvel possui Ficha Técnica de Habitação (obrigatório a partir 30/03/2004). Decreto-Lei no 68/2004 de 25 de Marco. O imóvel possui o Certificado Energético (quando aplicável) com o número único válido até / / . Cláusula 2.ª (Identificação do negócio) 1- A Mediadora obriga-se a diligenciar no sentido de conseguir interessado na 🖫 Compra 🗖 Trespasse 🗖 20.000 Arrendamento Outro pelo preço de mil euros (trinta \_), desenvolvendo para o efeito ações de promoção e recolha de informações sobre os negócios pretendidos e características dos respetivos imóveis. 2- Qualquer alteração ao preço fixado no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à Mediadora. Cláusula 3.ª (Ónus e Encargos) O imóvel encontra-se livre de quaisquer ónus ou encargos. O Segundo Contratante declara que sobre o imóvel descrito na cláusula 1.ª recaem os seguintes ónus e encargos ☐ hipotecas ☐ penhoras ☐ outro \_\_\_\_\_, pelo valor de \_\_\_\_\_

### Cláusula 4.ª (Regime de Contratação)

- 1- O Segundo Contratante contrata a Mediadora em regime de maño exclusividade / ⊓exclusividade.
- 2- O regime de exclusividade previsto no presente contrato implica que só a Mediadora contratada tem o direito de promover o negócio objeto do contrato de mediação imobiliária durante o respetivo período de vigência.

3- No que respeita ao pagamento da remuneração, caso o negócio visado tenha sido celebrado em regime de Exclusividade e não se concretize por causa imputável ao cliente proprietário, arrendatário ou trespassante do bem imóvel, é devida à empresa de mediação a remuneração acordada.

- 1- A remuneração só será devida se a Mediadora conseguir interessado que concretize o negócio visado pelo presente contrato, nos termos e com as exceções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro.
- 2- O Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de remuneração:
- A quantia de \_\_\_\_% calculada sobre o preço pelo qual o negócio é efetivamente concretizado, acrescida de IVA à taxa legal de 23%.
- A quantia de 4.000 Euros ( quatro mil euros ), acrescida do IVA à taxa legal de 23%.
- 3- O pagamento da remuneração apenas será efetuado nas seguintes condições:
- O total da remuneração aquando da celebração da escritura ou conclusão do negócio visado.
- \_\_\_\_\_% após a celebração do contrato-promessa e o remanescente \_\_\_\_\_% na celebração da escritura ou conclusão do negócio.

# Cláusula 6.ª (Obtenção de Documentos)

- 1- No âmbito do presente contrato, a Mediadora, na qualidade de mandatária sem representação, obriga-se a prestar os serviços conducentes à obtenção da documentação necessária à concretização do(s) negócio(s) visado(s) pela mediação.
- 2- Pela prestação de serviços previstos no número anterior:

O segundo contratante pagará a quantia de	Euros (		),
acrescida de IVA à taxa legal de 23 %.		and make the	

- A remuneração pelos serviços referidos no número anterior considera-se incluída no montante acordado na cláusula 5.ª e só será devida nos termos aí descritos.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Mediadora mantém, sempre, o direito ao reembolso das despesas efetuadas com a obtenção da documentação.

## Cláusula 7.ª (Garantias da Atividade de Mediação)

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional, a Mediadora celebrou um contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil no valor de 150.000,00€ Euros (cento e cinquenta mil euros), apólice nº 0003774626, através da seguradora Tranquilidade, S.A., com sede em Av. Da Liberdade, nº 242,1250-149, Lisboa.

#### Cláusula 8.ª (Prazo de Duração do Contrato)

O presente contrato tem uma validade de \_\_\_\_\_\_\_ ( raccipational de \_\_\_\_\_\_\_\_ de la sua celebração renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

#### Cláusula 9.ª (Dever de Colaboração e Obrigações do Segundo Contratante)

- 1- O Segundo Contratante colaborará com a Mediadora na entrega de todos os elementos julgados necessários e úteis no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2- O Segundo Contratante declara e garante que, no âmbito das disposições legais aplicáveis de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e em relação a todos os atos e operações abrangidas pelo presente contrato, se obriga a cooperar na disponibilização de informação relevante à Mediadora, designadamente sobre a identidade das partes contratantes, do objeto do negócio imobiliário e dos meios de pagamento das transações imobiliárias.
- 3- O Segundo Contratante obriga-se ainda a cumprir todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do Sistema de Certificação Energética, designadamente a obrigação de providenciar, nos termos e prazos devidos, pela emissão do respetivo Certificado Energético em relação ao imóvel objeto do presente contrato.

4- O Segundo Contratante obriga-se, também, a dar cumprimento às regras referentes à Ficha Técnica da Habitação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, nos termos e prazos devidos.

# Cláusula 10.ª (Angariador Imobiliário)

Na preparação do presente contrato de mediação imobiliária colaborou o angariador imobiliário (nome)

<u>Sobra da Costa Boucardo</u>, portador do Contribuinte Fiscal n.º <u>229 027 156</u>.

## Cláusula 11.ª (Foro Competente)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si estabelecer como competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_, com a expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 12.ª (Resolução Alternativa de Litígios)

- 1- Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, na redação atual, em caso de litígio ou insatisfação com o serviço prestado poderá o Segundo Contratante recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo CNIACC com o sítio eletrónico na Internet www.arbitragemdeconsumo.org, de que a Mediadora é aderente.
- 2- O disposto no número anterior não priva o consumidor do direito que lhe assiste de submeter o litígio à apreciação e decisão de um tribunal judicial.

### Cláusula 13.ª (Limites aos pagamentos em numerário)

Os intervenientes no presente contrato abstêm-se de celebrar ou de algum modo participar em quaisquer negócios de que, no âmbito da sua atividade profissional, resulte a violação dos limites à utilização de numerário, previstos no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, aditado pela Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, e de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

#### Cláusula 14.ª (Proteção de Dados Pessoais)

- 1- Em cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), e demais legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Segundo Contratante autoriza não autoriza que os seus dados pessoais recolhidos, transmitidos ou processados informaticamente pela Mediadora sejam incorporados na sua base de dados. Estes dados destinam-se a processamentos administrativos, estatísticos e de apresentação/divulgação de produtos e serviços comercializados.
- 2- A Mediadora compromete-se a, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Segundo Contratante a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades referidas.
- 3- Mais se declara que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD, a Mediadora informou o Segundo Contratante e este tomou conhecimento dos direitos que lhe assistem relativamente aos seus dados pessoais.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boafé, e vão assinar.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

Our de solambro de doll

A Mediadora

O(s) Segundo(s) Contratante(s)

Autu Augusto Varque dos Reis Lerafin de Corte Andrede

9

ACJ JAO2-391NU POOCIAM